

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em três séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial., realizada em 23 de fevereiro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de fevereiro de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), coordenada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”).

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial*” (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), celebrado em 23 de agosto de 2024 entre a Americanas S.A. - Em recuperação Judicial (“Emissora”), o Agente Fiduciário e a ST Importações Ltda. Em Recuperação Judicial, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), em primeira convocação das edições dos dias 29 de janeiro de 2026, 30 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2026.

3. PRESENÇA: Presentes (i) representantes de 82,96% (oitenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação (“Debenturistas”), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Anexo I”); (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Emissora.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Beatriz Lopes Rosa (“Presidente”), que convidou a Sra. Melissa Maria Alonso de Andrade Passini para secretariá-la (“Secretário”), conforme aprovado pelos Debenturistas.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a alienação de imóveis da Emissora cuja relação será disponibilizada aos Debenturistas que se habilitarem para participação na Assembleia (“Imóveis”), declarados por esta com *valuation* total estimado entre R\$ 346.000.000,00 e R\$ 468.000.000,00, os quais não estão listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial como ativos para desinvestimento e tampouco compõem as UPIs Definidas, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto nas Cláusulas 7.2, “vi” e 8.1(xxix), ambas da Escritura de Emissão, e que o valor de venda dos Imóveis não seja computado para fins da apuração do limite total agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) previsto nas Cláusulas 7.2, “vi” (f) e 8.1(xxix), ambas da Escritura de Emissão - o qual permaneceria aplicável apenas para a alienação de outros bens do ativo permanente da Emissora; sendo que, caso os Debenturistas aprovem a matéria ora em referência, a Emissora obriga-se a destinar 60% (sessenta por cento) do montante líquido recebido pela Emissora que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em razão da venda dos Imóveis e de outros bens do ativo permanente

da Emissora, considerados em conjunto, à amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Autorizar a Emissora a aportar até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) destinado à aquisição dos créditos originados no âmbito da operação de crédito direto ao consumidor estruturada pela Emissora, cuja carteira de crédito será de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto nas Cláusulas 7.2, “v” e 8.1(xxx), ambas da Escritura de Emissão, e que o valor aportado no FIDC não seja computado para fins da apuração do limite de concessão de crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previsto nas Cláusulas 7.2, “v” e 8.1(xxx), ambas da Escritura de Emissão;

(iii) Aprovar a incorporação da controlada não operacional da Emissora, Ecolivery Courriers Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.890.506/0001-53 (“Ecolivery”), pela sua controlada operacional Click-Rodo Entregas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.491/0009-53 (“Click-Rodo”), no intuito de simplificar a estrutura societária da Companhia e, conseqüentemente, reduzir custos de operação e manutenção, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto na Cláusula 7.2, “viii” da Escritura de Emissão; e

(iv) Ratificar a alteração da Conta de Pagamento M&A, para que passe a corresponder à conta de titularidade do Agente Fiduciário.

6. DELIBERAÇÕES: previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, na Resolução CVM 81, no artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia, sendo declarado pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada validamente a presente Assembleia, a unanimidade das Debenturistas aprovou que a Sra. Beatriz Lopes Rosa atuasse como Presidente e a Sra. Melissa Maria Alonso de Andrade Passini como Secretária.

Colocados em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

(i) Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, **(i.a)** os Debenturistas representantes de 71,74% (setenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram aprovar, **(i.b)** Debenturistas representantes de 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram reprovar, **(i.c)** Debenturistas representantes de 26,45% (vinte e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram suspender a matéria, e **(i.d)** Debenturistas representantes de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, se abstiveram; restou **APROVADA** a alienação dos Imóveis, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto nas Cláusulas 7.2, “vi” e 8.1(xxix), ambas da Escritura de Emissão, e que o valor de venda dos Imóveis não seja computado para fins da apuração do limite total agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) previsto nas Cláusulas 7.2, “vi” (f) e 8.1(xxix), ambas da Escritura de Emissão - o qual permanece aplicável apenas para a alienação de outros bens do ativo permanente da Emissora; **desde que** a Emissora destine

65% (sessenta e cinco por cento) do montante líquido recebido pela Emissora que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em razão da venda dos Imóveis e de outros bens do ativo permanente da Emissora, considerados em conjunto, à amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, e não 60% (sessenta por cento), conforme proposto originalmente pela Emissora;

(ii) Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, **(ii.a)** os Debenturistas representantes de 61,63% (sessenta e um inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram aprovar, **(ii.b)** não houveram votos de Debenturistas deliberando pela reprovação, **(ii.c)** Debenturistas representantes de 26,45% (vinte e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram suspender a matéria, e **(ii.d)** Debenturistas representantes de 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, se abstiveram; restou **APROVADA** a autorização para a Emissora aportar até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no FIDC destinado à aquisição dos créditos originados no âmbito da operação de crédito direto ao consumidor estruturada pela Emissora, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto nas Cláusulas 7.2, “v” e 8.1(xxx), ambas da Escritura de Emissão, e que o valor aportado no FIDC não seja computado para fins da apuração do limite de concessão de crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previsto nas Cláusulas 7.2, “v” e 8.1(xxx), ambas da Escritura de Emissão, **observado que**, (a) a Emissora deverá preparar e enviar, em até 30 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de desempenho da operação de crédito direto ao consumidor, em formato a ser acordado com os Debenturistas, indicando o resultado da operação para o trimestre em questão; (b) os Debenturistas, reunidos em assembleia geral, poderão, a qualquer tempo, revogar a autorização ora concedida, mediante decisão devidamente justificada e fundamentada; e (c) caso os Debenturistas convoquem qualquer assembleia geral para deliberar sobre a revogação da autorização ora concedida a Emissora deverá suspender a operação de crédito direto ao consumidor por intermédio do FIDC desde que tomar conhecimento da publicação do edital de convocação da assembleia geral em questão;

(iii) Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, **(iii.a)** os Debenturistas representantes de 76,27% (setenta e seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram aprovar, **(iii.b)** não houveram votos de Debenturistas deliberando pela reprovação, **(iii.c)** Debenturistas representantes de 23,14% (vinte e três inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram suspender a matéria, e **(iii.d)** Debenturistas representantes de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, se abstiveram; restou **APROVADA** a incorporação Ecolivery pela Click-Rodo, sem que configure Evento de Inadimplemento Não Automático disposto na Cláusula 7.2, “viii” da Escritura de Emissão; e

(iv) Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, **(iv.a)** os Debenturistas representantes de 76,27% (setenta e seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram aprovar, **(iv.b)** não houveram votos de Debenturistas deliberando pela reprovação, **(iv.c)** Debenturistas representantes de 23,14% (vinte e três inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, deliberaram suspender a matéria, e **(iv.d)** Debenturistas representantes de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, se abstiveram; restou **APROVADA** a ratificação da alteração da Conta de Pagamento M&A, para que passe a corresponder à conta de titularidade do Agente Fiduciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidades das matérias da ordem do dia sem ressalvas, e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

A Emissora manifesta concordância com as condições apresentadas pelos Debenturistas para aprovação dos itens (i) e (ii) da ordem do dia. Os representantes da Emissora atestam que possuem todos os poderes necessários para assumir as obrigações aqui referidas.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito aos Debenturistas em razão (a) da autorização para venda de ativos da Emissora, representados pelos Imóveis; (b) da autorização para constituição e integralização com capital próprio da Emissora, para concessão de crédito a clientes; e (c) da autorização para realização da incorporação da Ecolivery pela Click-Rodo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da RCVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026

Mesa:

Beatriz Lopes Rosa
Presidente

Melissa Alonso de Andrade Passini
Secretária